



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

**-----JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA
À CINTA: -----**

----- TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91 conjugado no n.º4 do artigo 92 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que na reunião ordinária desta Câmara realizada no dia vinte e cinco de Agosto do ano de dois mil e dez, cuja acta se encontra devidamente aprovada, foram tomadas as seguintes deliberações. -----

ORDEM DO DIA

----- RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia vinte e quatro do mês de Agosto do ano dois mil e dez que acusa o saldo disponível de: -----

Dotações Orçamentais – Quatrocentos e trinta e três mil e oito euros e dezasseis cêntimos. -----

Dotações não Orçamentais – Cento e dois mil novecentos e sessenta e três euros e setenta e três cêntimos. -----

----- APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a acta da reunião ordinária realizada no dia onze de Agosto do ano de dois mil e dez, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo. -----

01 - COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL – DECISÕES



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- Despacho datado do dia doze de Agosto do presente ano que concedeu a licença de divertimentos públicos à Comissão de Festas do Divino Senhor da Rua Nova de Fornos. -----

----- Despacho datado do dia doze de Agosto do presente ano que concedeu a licença de especial do ruído à Comissão de Festas do Divino Senhor da Rua Nova de Fornos. -----

----- Despacho datado do dia vinte de Agosto do presente ano que concedeu a licença de recintos itinerantes a Pedro Nuno Soares Reis. –

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho em apreço. -----

02 – OBRAS PÚBLICAS

EMPREITADAS

----- FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO – PROPOSTA: Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta verbal no sentido de se proceder a um ajuste directo nos termos da alínea a) do número um do artigo dezasseis e alínea a) do artigo dezanove do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a fiscalização da empreitada “Construção do Complexo Desportivo de Freixo de Espada à Cinta”. -----

----- Mais, foi ainda proposto que fosse convidada a apresentar proposta a firma EDIQUAL. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção da senhora Vereadora Maria do Céu Quintas aprovar as propostas em apreço, bem como o respectivo caderno de encargos e o convite à apresentação de proposta. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA” – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção da senhora Vereadora Maria do Céu Quintas aprovar as peças do procedimento para fiscalização da empreitada em título referenciada. -----

----- FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE “VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO – PROPOSTA: Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta verbal no sentido de se proceder a um ajuste directo nos termos da alínea a) do número um do artigo dezasseis e alínea a) do artigo dezanove do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a fiscalização da empreitada “Valorização Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida dos Cidadãos”. -----

----- Mais, foi ainda proposto que fosse convidada a apresentar proposta a firma EDIQUAL. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção da senhora Vereadora Maria do Céu Quintas aprovar as propostas em apreço, bem como o respectivo caderno de encargos e o convite à apresentação de proposta. -----

----- FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE “VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS” – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção da senhora Vereadora Maria do Céu Quintas aprovar as peças do procedimento para fiscalização da empreitada em título referenciada. -----

----- “BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DA E.N. 221 E LAGOAÇA AO RIO DOURO – TROÇO ENTRE A U.N.221 E O CEMITÉRIO DE LAGOAÇA” – CONTA FINAL: Presente para efeitos de aprovação a conta final da empreitada em título referenciada, elaborada pelos serviços da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação do Município, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e vinte e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove de dois



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas), tendo-se constatado que o valor total da empreitada se cifrou em cento e setenta e sete mil e cinquenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos, assim discriminados: -----

----- Trabalhos Normais: Cento e setenta e sete mil e cinquenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos. -----

----- Trabalhos a Mais de Natureza Prevista: Zero euros. -----

----- Trabalhos a Mais de Natureza não Prevista: Zero euros. -----

----- Trabalhos a Menos: Zero euros. -----

----- Depois de analisada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à sua aprovação e notificar da mesma a firma adjudicatária para em conformidade com o estatuído no número um do artigo duzentos e vinte e dois do normativo legal supra referenciado, assinar ou deduzir reclamação fundamentada. -----

----- **“PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA NA ALDEIA DE LAGOAÇA” – CONTA FINAL:** Presente para efeitos de aprovação a conta final da empreitada em título referenciada, elaborada pelos serviços da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação do Município, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e vinte e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove de dois de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas), tendo-se constatado que o valor total da empreitada se cifrou em cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove euros e dezassete cêntimos, assim discriminados: -----

----- Trabalhos Normais: Cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove euros e dezassete cêntimos. -----

----- Trabalhos a Mais de Natureza Prevista: Zero euros. -----

----- Trabalhos a Mais de Natureza não Prevista: Zero euros. -----

----- Trabalhos a Menos: Zero euros. -----

----- Depois de analisada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à sua aprovação e notificar da mesma a firma adjudicatária para em conformidade com o estatuído no número um do artigo duzentos e vinte e dois do normativo legal supra referenciado, assinar ou deduzir reclamação fundamentada. -----

----- **“PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA NA ALDEIA DE FORNOS” – CONTA FINAL:** Presente para efeitos de aprovação a conta



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

final da empreitada em título referenciada, elaborada pelos serviços da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação do Município, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e vinte e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove de dois de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas), tendo-se constatado que o valor total da empreitada se cifrou em quarenta e sete mil trezentos e noventa e dois euros e onze cêntimos, assim discriminados: -----
----- Trabalhos Normais: Quarenta e sete mil trezentos e noventa e dois euros e onze cêntimos. -----
----- Trabalhos a Mais de Natureza Prevista: Zero euros. -----
----- Trabalhos a Mais de Natureza não Prevista: Zero euros. -----
----- Trabalhos a Menos: Zero euros. -----
----- Depois de analisada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à sua aprovação e notificar da mesma a firma adjudicatária para em conformidade com o estatuído no número um do artigo duzentos e vinte e dois do normativo legal supra referenciado, assinar ou deduzir reclamação fundamentada. -----

03 - OBRAS PARTICULARES

PARA APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

----- De **OLGA ALEXANDRA FERREIRA LOUSÃO**, para reconstrução de uma garagem sita na Rua da Amargura da Freguesia de Ligares a que corresponde o processo de obras número setenta e quatro barra dois mil e dez. -----
----- Atenta a informação número cento e noventa e seis barra dois mil e dez, datada do dia vinte e quatro de Agosto do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes aprovar o projecto de arquitectura em causa e notificar a impetrante de que deverá requerer a aprovação dos projectos das especialidades no prazo de seis meses, sob pena de caducidade, em conformidade com o disposto nos números quatro e seis do artigo vinte do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de Setembro. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou o seu impedimento legal em virtude de existirem laços familiares com o Engenheiro responsável pela obra, tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. -----

----- **De ALEXANDRA MARIA GONÇALVES GUERRA ESTÁCIO**, para construção de uma habitação unifamiliar, sita no Lugar do Velido Lote número seis, loteamento um barra noventa e nove, a que corresponde o processo de obras número setenta e três barra dois mil e dez. -----

----- Atenta a informação número cento e noventa e oito barra dois mil e dez, datada do dia vinte e quatro de Agosto do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes aprovar o projecto de arquitectura em causa e notificar a impetrante de que deverá requerer a aprovação dos projectos das especialidades no prazo de seis meses, sob pena de caducidade, em conformidade com o disposto nos números quatro e seis do artigo vinte do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de Setembro. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou o seu impedimento legal em virtude de existirem laços familiares com o Engenheiro responsável pela obra, tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. -----

----- **De FERNANDO AUGUSTO DIAS**, para construção de um armazém, sito no Lugar Camineiro do Curral da Vizeira da Freguesia de Ligares, a que corresponde o processo de obras número sessenta e seis barra dois mil e dez. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- Atenta a informação número cento e noventa e sete barra dois mil e dez, datada do dia vinte e quatro de Agosto do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes aprovar o projecto de arquitectura em causa e notificar o impetrante de que deverá requerer a aprovação dos projectos das especialidades no prazo de seis meses, sob pena de caducidade, em conformidade com o disposto nos números quatro e seis do artigo vinte do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de Setembro. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou o seu impedimento legal em virtude de existirem laços familiares com o Engenheiro responsável pela obra, tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. -----

----- De **EUGÉNIA FERNANDINA CASADO MADEIRA**, para alteração de uma habitação sita na Rua do Carrascal desta Vila, a que corresponde o processo de obras número setenta e um barra dois mil e dez.

----- Atenta a informação número cento e noventa e nove barra dois mil e dez, datada do dia vinte e quatro de Agosto do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade reprová-lo projecto de arquitectura em apreço. -----

06 – REQUERIMENTOS DIVERSOS

ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO

----- De **SERRALHARIA JORGE MARELO LDA.**, solicita alteração ao alvará de loteamento industrial, lote número treze desta Vila. -----

----- Atenta a informação número cento e noventa barra dois mil e dez, datada de vinte e quatro de Agosto do presente ano, da Divisão Técnica de



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração em apreço. -----

----- De **SERRALHARIA JORGE MARELO LDA.**, solicita alteração ao alvará de loteamento industrial, lotes número sete e oito desta Vila. -----
----- Atenta a informação número cento e oitenta e nove barra dois mil e dez, datada de vinte e quatro de Agosto do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração em apreço. -----

----- De **PAULO JORGE SOUSA XAVIER PEREIRA**, solicita alteração ao alvará de loteamento número um barra noventa e oito lote número catorze desta Vila. -----
----- Atenta a informação número cento e noventa e um barra dois mil e dez, datada de vinte e quatro de Agosto do presente ano, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração em apreço. -----

07 – EXPEDIENTE DIVERSO

----- **ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE EM MOVIMENTO – PEDIDO DE SUBSÍDIO:** Presente uma missiva da Associação em título referenciada solicitando a atribuição de um subsídio por parte do Município no montante de três mil novecentos e dez euros, para fazer face às despesas que a Associação teve na co-organização com o Município de diversas actividades nomeadamente, Dia Mundial da Criança, Férias Desportivas e Torneio de Verão Freixo Futsal Challenger. -----
----- Depois de devidamente analisada a Câmara municipal deliberou por unanimidade dos membros presente conceder o subsídio solicitado. -----
----- O Senhor Vereador António José Gaspar Morgado, declarou o seu impedimento legal em virtude de fazer parte dos órgãos sociais da Associação Juventude em Movimento, tendo sido dado cumprimento ao estatuído no número quatro do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Março e



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

alterado pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis de trinta e um de Janeiro. -----

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- **MANUEL JOAQUIM CALDEIRA LDA. – JUROS DE MORA – TOMADA DE CONHECIMENTO:** Presente uma missiva da empresa em título referenciada e que a seguir se transcreve. -----

*Assunto: Juros de Mora
Ex.mo Senhor,*

Vimos mais uma vez solicitar, o cálculo de juros de mora, de forma a, fazer-se cumprir, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o seguinte.

- 1. O n.º 1 do artigo 213º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, prevê o pagamento de juros por incumprimento de prazos de pagamento;*
- 2. Mas igualmente o n.º 5 do referido artigo 213º, refere que “o pagamento dos juros previstos neste artigo deverá efectuar-se até 22 dias depois da data em que haja tido lugar o pagamento dos trabalhos, revisões ou acertos que lhes deram origem”, ou seja, o dono da obra tem por obrigação fazer a autoliquidação de juros, e com prazo estabelecido;*

*Com os melhores cumprimentos
A Gerência
(Manuel Joaquim Caldeira)*

----- Seguidamente foram presentes duas informações, uma da Técnica Superior Dr.ª Susana Valente e outra da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município, Dr.ª Antónia Coxito e que a seguir se transcrevem. -----

Cumpre-me informar V.ª Ex.ª que no âmbito do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, (diploma legal que estabelece



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

o regime legal das empreitadas de obras públicas revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), o artigo 213º prevê a mora no pagamento.

Segundo este artigo se o atraso no pagamento exceder o prazo estipulado ou fixado por lei nos termos do artigo duzentos e doze, será abonado ao empreiteiro o juro calculado a uma taxa fixada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro responsável pelo sector das Obras Públicas.

Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 132 dias, terá o empreiteiro o direito de rescindir o contrato.

Em caso de desacordo sobre o montante indicado numa situação de trabalhos, de revisão de preços ou num mapa das quantidades de trabalhos, o pagamento será efectuado sobre a base provisória das somas aceites pelo dono da obra.

Quando as somas pagas forem inferiores àquelas que, finalmente, sejam devidas ao empreiteiro, este terá direito aos juros de mora calculados sobre a diferença e nos termos do disposto no segundo parágrafo.

O pagamento de juros deverá efectuar-se até 22 dias depois da data em que haja tido lugar o pagamento dos trabalhos, revisões ou acertos que lhes deram origem.

Nesta informação apenas se aborda a questão do direito a juros de mora, no entanto convém ter presente que os juros de mora estão sujeitos à prescrição prevista no Código Civil, prescrição essa que se deve ter em conta no apuramento dos juros de mora nos casos concretos.

Este é salvo melhor entendimento, o meu parecer

A Técnica Superior

(Dr.ª Susana Maria Durana Valente)

Manuel Joaquim Caldeira, Lda., em ofício refª 093/10 de 21 de Maio, vem reclamar o direito ao pagamento de juros de mora, pela autarquia, com base no disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, diploma que regulamentava o regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Conforme referido no seu ofício, e segundo o estipulado no n.º1 do artigo 213º do referido Decreto-Lei, está previsto o pagamento de juros por incumprimento dos prazos de pagamento, transcreve-se:

“...se o atraso no pagamento exceder o prazo estipulado ou fixado por lei nos termos do artigo anterior, será abonado ao empreiteiro o juro calculado



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

a uma taxa fixada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro responsável pelo sector das Obras Públicas”.

Semestralmente é publicada informação relativa à taxa de juro de mora a vigorar para o semestre em causa a aplicar aos atrasos nos pagamentos nas empreitadas de obras públicas e nas transacções comerciais, em concreto, a taxa de juro a aplicar no âmbito do n.º 1 do artigo 213º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, isto é, a taxa de juro de mora a abonar ao empreiteiro pelos atrasos nos pagamentos das empreitadas de obras públicas. Atendendo a que está subjacente uma transacção comercial, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no Diário da República, Iª Série-B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, é publicada a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 102º do Código Comercial cujos valores são coincidentes. O mais recente a vigorar à data, Despacho n.º 597/2010, de 4 de Janeiro, estabelece a taxa de 8% para o 1º semestre de 2010.

Atendendo à relação de facturas em dívida e respectivos prazos de vencimentos, teremos que considerar as seguintes taxas de juro, no cálculo dos juros:

Dias em mora de 01.01.2007 - 30.06.2007	Juros à taxa 10,58%
Dias em mora de 01.07.2007 - 31.12.2007	Juros à taxa 11,07%
Dias em mora de 01.01.2008 - 30.06.2008	Juros à taxa 11,20%
Dias em mora de 01.07.2008 - 31.12.2008	Juros à taxa 11,07%
Dias em mora de 01.01.2009 - 30.06.2009	Juros à taxa 9,50%
Dias em mora de 01.07.2009 - 31.12.2009	Juros à taxa 8%
Dias em mora de 01.01.2010 - 30.06.2010	Juros à taxa 8%

Contudo, atendendo à publicação da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril de 2010 que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entrar em vigor em 1 de Setembro de 2010, em que no seu artigo 1º se refere especificamente "O Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte" surgiram algumas dúvidas relativamente às obrigações anteriores que necessitaram de ser analisadas.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Este facto aliado ao período de férias levou a que apenas agora se apresente informação sobre o assunto.

Embora a comunicação social e alguns elementos das diversas esferas políticas se tenham congratulado com a aprovação do diploma que estabelece o pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso nos pagamentos, considerando tratar-se de «um avanço quase revolucionário»... ao entender-se que apenas vem formalizar uma obrigação já existente e cuja reclamação de pagamento foi formalizada com a solicitação expressa da empresa requerente, nada de novo vem acrescentar na obrigação de pagamento dos juros em causa.

Assim sendo, deverá ser analisada a situação e dar o encaminhamento que considerar adequado.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
(Dra. Antónia da Conceição Meireles Coxito)

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento das informações em apreço, mais, deliberando proceder a um levantamento de todos os juros de mora. -----

----- **LRTM – LABORATÓRIO REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES – ENVIO DE RELATÓRIOS DE ENSAIO – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento dos relatórios de ensaio enviados pelo Laboratório Regional de Trás-os-Montes. -----

----- Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira, nove de Setembro do ano de 2010. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS